

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo G1															1	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2														
3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)																													
Sujeito passivo A NIF 01															Sujeito passivo B NIF 02															
4	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO																													
			Realização										Aquisição																	
	Titular	Código	Mês	Valor							Ano	Mês	Valor																	
401				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
402				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
403				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
404				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
405				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
406				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
407				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
SOMA DE CONTROLO				.	.	.	.	.	.	.			.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
5	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO																													
	Titular	Identificação Matricial							Código	Data de Aquisição			Valor																	
		Freguesia	Tipo	Artigo	Fração				Ano	Mês	Dia	Realização	Aquisição																	
501												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
502												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
503												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
504												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
505												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
506												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
507												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
508												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
509												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
510												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
511												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
512												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
513												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
514												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
515												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
516												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
517												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
518												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
519												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
520												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.								
SOMA DE CONTROLO												.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.							
6	OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL																													
	Titular	Tipo de operação	Data da operação (mês)	Partes sociais alienadas							Partes sociais adquiridas																			
				NIF da Sociedade emitente	País	N.º de títulos	Data e Valor de Aquisição para efeitos fiscais			NIF da Sociedade emitente	País	N.º de títulos	Valor nominal																	
							Ano	Mês	Valor																					
601									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
602									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
603									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
604									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
605									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
606									.	.	.				.	.	.	.	.	.	.	.								
SOMA DE CONTROLO									.	.	.																			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO G1

Este anexo destina-se a declarar:

- i) A alienação onerosa de partes sociais (quotas e ações) e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido antes de 1 de janeiro de 1989;
- ii) A alienação onerosa de imóveis não sujeita a tributação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- iii) A alienação de imóveis a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e a sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH) abrangidos pelo regime especial aprovado pelo artigo 102.º e seguintes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;
- iv) Os rendimentos e ganhos apurados em consequência da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de bens e direitos, em processo de insolvência que prossiga para liquidação, no âmbito do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) - (aplicável ao ano de 2018 e seguintes);
- v) As operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previstas nos n.ºs 10 e 11 do artigo 10.º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, e, bem assim, os dependentes em guarda conjunta com residência alternada estabelecida e comunicada à AT nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS, tenham praticado qualquer dos atos atrás referidos, devendo observar-se o seguinte:

- a) No caso de o titular dos rendimentos ser o sujeito passivo (sujeito passivo A ou sujeito passivo B), deve incluir neste anexo a totalidade dos rendimentos obtidos em território português;
- b) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente que integre o agregado familiar (incluindo dependentes em guarda conjunta sem residência alternada):
 - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), cada sujeito passivo deve incluir metade dos rendimentos auferidos pelo dependente que integre o agregado familiar;
 - ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída neste anexo a totalidade dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integrem o agregado familiar;
- c) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente em guarda conjunta e existir residência alternada estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, em vigor no último dia do ano a que o imposto respeita, e que a mesma tenha sido comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte (cfr. n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS), devem os rendimentos ser divididos em partes iguais e incluídos em cada uma das declarações dos sujeitos passivos que exercem em comum as responsabilidades parentais.
 - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), o sujeito passivo que exerce em comum a responsabilidade parental do dependente em guarda conjunta deve incluir na sua declaração de rendimentos:

Destina-se a declarar os rendimentos e ganhos obtidos em consequência da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de direitos em processo de insolvência que prossiga para liquidação nos termos do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) - (aplicável ao ano de 2018 e seguintes).

QUADRO 5 – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO

Destina-se a declarar as transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis excluídos ou isentos de tributação.

Na coluna “**Titular**” devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na coluna “**Código**” devem ser utilizados os códigos abaixo identificados, para indicar o tipo de operação:

Código 1 – Alienação de imóveis excluídos de tributação

Neste código devem ser identificados os imóveis, os respetivos valores de aquisição e de realização, bem como a data da aquisição, respeitantes às transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes da entrada em vigor do Código do IRS (1 de janeiro de 1989), cujos ganhos não estavam sujeitos ao Imposto de Mais-Valias (Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, de 9 de junho de 1965), incluindo os ganhos derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afetos ao exercício de uma atividade agrícola ou da afetação destes a uma atividade comercial ou industrial, exercida pelo respetivo proprietário, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 4.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Código 2 – Alienação de imóveis isentos de tributação – imóveis transmitidos a favor de FIIAH

Neste código devem ser identificados os imóveis destinados a habitação permanente que foram objeto de transmissão a favor de fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH), que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, devendo, ainda, indicar-se os respetivos valores de aquisição e de realização e a data em que foram adquiridos.

Código 3 – Alienação de imóveis isentos de tributação – imóveis alienados em processo de liquidação

Destina-se a declarar a venda de imóveis em processo de insolvência que prossiga para liquidação nos termos do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) - (aplicável ao ano de 2018 e seguintes).

QUADRO 6 – OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL

Este quadro deve ser preenchido sempre que no ano a que respeita a declaração o sujeito passivo tenha realizado operações abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previstas nos n.ºs 10 e 11 do artigo 10.º do Código do IRS.

Na coluna “**Titular**” devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na coluna “**Tipo de operação**” deve identificar a operação realizada, utilizando os seguintes códigos:

Código 1 – Permuta de partes sociais

Código 2 – Fusão de sociedades

Código 3 – Cisão de sociedades

Na coluna “**Data da operação (mês)**” deve ser indicado o mês em que se realizou a operação.

Nas colunas “**Partes sociais alienadas**” deve indicar-se:

- O número de identificação fiscal da sociedade emitente das partes de capital alienadas, ou seja, da sociedade adquirida (no caso de permuta de partes sociais) ou da sociedade incorporada (no caso de fusão de sociedades) ou da sociedade cindida (no caso de cisão de sociedades);

- O n.º de ações/quotas entregues ou extintas em resultado da operação;
- A data e o valor de aquisição para efeitos fiscais dessas ações/quotas;
- Tratando-se de sociedade (s) residente (s) noutro Estado membro da União Europeia, deve ser indicado o código do respetivo país, de acordo com a seguinte tabela:

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Alemanha	276	Eslováquia	703	Hungria	348	Países Baixos	528
Áustria	040	Eslovénia	705	Irlanda	372	Polónia	616
Bélgica	056	Espanha	724	Itália	380	Reino Unido – anos 2015 a 2020	826
Bulgária	100	Estónia	233	Letónia	428	República Checa	203
Chipre	196	Finlândia	246	Lituânia	440	Roménia	642
Croácia	191	França	250	Luxemburgo	442	Suécia	752
Dinamarca	208	Grécia	300	Malta	470		

Nas colunas “**Parte sociais adquiridas**” deve indicar-se:

- O número de identificação fiscal da sociedade emitente das partes sociais adquiridas, ou seja, da sociedade adquirente (no caso de permuta de partes sociais) ou da sociedade incorporante (no caso de fusão de sociedades) ou da sociedade beneficiária (no caso de cisão de sociedades);
- O n.º de ações/quotas adquiridas em resultado da operação;
- O valor nominal dessas ações/quotas;
- Tratando-se de sociedade (s) residente (s) noutro Estado membro da União Europeia, deve ser indicado o código do respetivo país de acordo com a tabela anterior.

Caso seja necessário identificar mais que um interveniente na operação, ou mais do que uma data de aquisição, devem ser utilizadas tantas linhas quantas as necessárias.